



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 098/93

Concede anistia de juros de mora e multa, incidentes sobre os débitos fiscais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida anistia dos juros de mora e multas, incidentes sobre os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º. A anistia alcança somente os débitos tributários; constituídos ou não; apurados e não apurados.

§ 2º. Os débitos ajuizados poderão ser quitados nos termos desta Lei, ficando as custas e outras despesas processuais sob responsabilidade do devedor.

§ 3º. VETADO.

Art. 2º. Para gozar dos benefícios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento até o dia 28 de dezembro de 1.993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1.993.

JOSE LAUER
Prefeito Municipal